



Recebido em 2022.02.02,

Registado com o nº 001-2022-46e

CONTRATO PROGRAMA

- I. Enquadramento Prévio: -----
1. No âmbito da prossecução do seu objeto social, a **TEMPO LIVRE** desenvolve toda a sua atividade com respeito pelas diretrizes promovidas pelo **MUNICÍPIO**, que lhe transferiu a responsabilidade da gestão de instalações desportivas, quer em termos de organização de eventos, quer em termos de promoção e dinamização da prática desportiva. -----
2. A **TEMPO LIVRE**, no interesse próprio da coletividade local, e pautando a sua atuação ao abrigo do princípio da continuidade dos serviços públicos, tem vindo a assegurar a gestão integrada das instalações cuja responsabilidade lhe está cometida, congregando a experiência que detém no contexto profissional do Desporto, com o know-how científico da gestão, numa área fortemente afetada por uma pandemia secular disruptiva e com um impacto significativo na sua área de atuação. -----
3. Com efeito, o setor do desporto é caracterizado por contingências muito específicas que se revelaram especialmente vulneráveis ao impacto provocado pela pandemia Sars-Cov2, sendo de extrema importância para a sua recuperação, o papel das autarquias a nível local e regional, determinante na cadeia de valor do desporto. -----
4. Até à presente data, os processos de gestão rigorosos e equilibrados, implementados pela **TEMPO LIVRE**, permitiram a rentabilização dos espaços de uma forma continuada, assistindo-se a uma recuperação parcial, mas ainda muito aquém dos indicadores pré pandemia. -----
5. A situação epidemiológica do novo vírus Sars-Cov2 impediu a **TEMPO LIVRE** de prosseguir a atividade regular das instalações desportivas que tem sob a sua responsabilidade, mormente, por força da determinação de encerramento temporário obrigatório. -----

6. Não obstante, as circunstâncias até então vividas, reforçam a importância da atividade desportiva, mormente por esta ter a potencialidade de proporcionar um impacto positivo na qualidade de vida e no bem-estar físico e mental dos seus beneficiários, representativo de um desafio ímpar para as organizações desportivas. -----

7. O pressuposto da economia do contrato que ora se submete a aprovação, assenta na continuidade do serviço público de qualidade que se impõe prestar os utentes dos equipamentos entregues à gestão da **TEMPO LIVRE**, potenciando a sua importância na recuperação de um setor essencial ao bem-estar da população em geral. -----

8. Considerando que a manutenção dos preços sociais prestados aos utilizadores finais dos serviços é imprescindível, ademais pela contração da utência que ainda se antecipa para o ano advindo, justifica a manutenção do valor do subsídio à exploração estimado. -----

II. Fundamentação legal: -----

9. A Tempo Livre Físico – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL (doravante **TEMPO LIVRE**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 22 de janeiro de 1999, por iniciativa do Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**), aprovada em Assembleia Municipal de 21 de março de 1997, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro (adiante **DECRETO**); -----

10. O Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante, designadamente, por ser detentora de 89,22 % dos títulos de capital; -----

11. A **TEMPO LIVRE**, enquanto Cooperativa de Interesse Público, é regulada pelo referido **DECRETO** e, supletivamente pelo Código Cooperativo (**COOP**), sendo sua responsabilidade, de acordo com o seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TEMPO LIVRE**) (a) fomentar a atividade do desporto, utilizando as infraestruturas



existentes; (b) incentivar a prática do desporto na comunidade geral; (c) dotar de conhecimentos técnicos os agentes envolvidos nas diversas modalidades; (d) incentivar o espírito do companheirismo e interajuda; (e) possibilitar à comunidade em geral, e aos jovens em particular, uma alternativa mais saudável e enriquecedora para a ocupação dos seus tempos livre; (f) integrar crianças e grupos de jovens marginalizados; (g) possibilitar aos jovens fora do sistema educativo, ou fora de qualquer outra estrutura de formação, a igualdade de oportunidades no acesso à prática desportiva; (h) promover ações de formação profissional; (i) promover e participar em festas e festivais, bem como iniciativas de lazer e tempos livres. -----

12. A Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, que procedeu à segunda alteração da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (doravante **LAEL**), introduziu o n.º 3 no seu artigo 58.º, que plasma que o disposto nos capítulos III e VI se aplica, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, daquele diploma. ---

13. Nos termos do artigo 47.º da **LAEL**, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais e os correspondentes subsídios à exploração dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades participantes. -----

14. Toda a atividade desenvolvida através dos serviços prestados pela **TEMPO LIVRE**, aos utilizadores e público em geral, é de interesse geral, nos termos da alínea a) do artigo 45.º da **LAEL**, e integra o âmbito das atribuições do **MUNICÍPIO**, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do **Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)**, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

III. Verificação dos requisitos legais: -----

15. Por força da redação introduzida no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 50/2012, de 31

de agosto, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, o disposto nos capítulos III e VI da LAEL passou a aplicar-se, com as devidas adaptações, às régies cooperativas, ou cooperativas de interesse público, em que as entidades públicas participantes possam exercer, de forma direta ou indireta, uma influência dominante em razão da verificação dos requisitos constantes do n.º 1 do artigo 19.º, ainda daquele diploma. -----

16. Sem prejuízo da alteração introduzida pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que, por força da redação introduzida ao artigo 62.º, n.º 15, da LAEL, alargou às empresas locais que exercem, a título principal, as atividades de gestão de equipamentos e prestação de serviços na área do desporto, a inaplicabilidade do cumprimento dos rácios previstos no n.º 1 do artigo 62.º da LAEL. -----

17. A TEMPO LIVRE está obrigada a cumprir todas as demais exigências legais, mormente as que constam do artigo 47.º da LAEL, obrigando-se a manter um sistema de contabilidade analítica face aos apoios públicos ora concedidos pelo desenvolvimento das políticas de preços sociais sobre a atividade que integra o seu objeto social (conforme decorre de obrigação legal – cfr. n.º 3 do referido artigo 47.º). -----

18. Destarte, e conforme dispõe o artigo 47.º, n.º 4 da LAEL, considerando que é através de instrumento jurídico, denominado contrato programa, que o MUNICÍPIO e a TEMPO LIVRE regulam as transferências financeiras necessárias ao financiamento da atividade de interesse geral na área do desporto e tempos livres. -----

19. Os “Tempos livres e desporto” são atribuições do MUNICÍPIO, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL, e simultaneamente serviços de interesse geral que, nos termos da alínea a) artigo 45.º da LAEL, podem ser externalizados. -----

20. O contrato programa deve definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes dos subsídios à exploração, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir, concretizando



um conjunto de indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais, e é condição legal indispensável ao desenvolvimento da atividade da prestação de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 47.º da LAEL. -----

IV. Em conformidade com as deliberações da Direção da **TEMPO LIVRE**, de 21 de outubro de 2021 e da Assembleia Geral de 5 de novembro de 2021, da Câmara Municipal de Guimarães, de 16 de dezembro de 2021, e da Assembleia Municipal Guimarães, de 30 de dezembro de 2021, e da autorização de despesa com o cabimento n.º 5549 de 15 de dezembro de 2021, transitado de 2021 para 2022, e o compromisso n.º 6174, de 7 de janeiro de 2022. -----

ENTRE: -----

O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa coletiva n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, do concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, **DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO**, com poderes para o ato nos termos com poderes para o ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I do **RJAL** (doravante **MUNICÍPIO**), e -----

A TEMPO LIVRE FÍSICAL – CENTRO COMUNITÁRIO DE DESPORTO E TEMPOS LIVRES, CIPRL, NIPC 505 197 200, com sede no Multiusos de Guimarães, Alameda Cidade de Lisboa, Freguesia de Creixomil, em Guimarães, neste ato representada por **AMADEU ARTUR MATOS PORTILHA**, Presidente da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TEMPO LIVRE**); -----

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

1.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TEMPO LIVRE** no desenvolvimento da sua atividade no domínio promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TEMPO LIVRE**, que aqui se reproduzem. -----
2. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico define detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----
3. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** cede à **TEMPO LIVRE** a utilização dos espaços identificados no **ANEXO I**, pelo prazo de duração do **CONTRATO**, prescindindo para si de qualquer espaço ou de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. -----
4. Em contrapartida, a **TEMPO LIVRE** assume a gestão direta daqueles equipamentos e infraestruturas, afetando-os às atividades aqui previstas e obrigando-se a suportar todos os encargos com obras de mera conservação e manutenção necessárias à sua boa utilização. -----
5. O presente **CONTRATO** disciplina, ainda, os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE**, através de subsídios de exploração devidos a esta, pela prática de preços sociais que aqui se definem e são aprovados pelo **MUNICÍPIO**, relativos à utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos e infraestruturas cedidas e atividades neles desenvolvidas. -----
6. A economia do presente contrato assenta no pressuposto da abertura permanente



L.

dos equipamentos referidos nos números anteriores aos utilizadores, durante a execução do contrato, e da previsão da manutenção da utência, face ao observado no ano 2021. ---

CLÁUSULA 2.ª

FINALIDADE

1. A atividade no domínio da promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área do desporto deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços nas áreas do fomento do desporto não competitivo e da atividade física, do desporto sénior, da animação sócio desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer e da medicina desportiva, utilizando e gerindo os imóveis e equipamentos municipais destinados à atividade desportiva, conforme melhor discriminado nos artigos seguintes. -----
2. A atividade prestada pela **TEMPO LIVRE** deverá contribuir para a dinamização da cidade de Guimarães, incentivar: -----
 - a) a participação de utentes nas atividades letivas regulares e outras que se promovam para o público em geral; -----
 - b) a criação e a participação de entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade o desenvolvimento da prática de ginástica olímpica ou a formação de atletas nas vertentes de lazer e competição, sempre desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pelo **MUNICÍPIO** para o mandato da administração. -----
3. Pelo presente instrumento contratual, a **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar os serviços definidos no **ANEXO I** afetos aos equipamentos e infraestruturas onde deverá realizar a sua atividade, bem como as atividades descritas no **ANEXO II**. -----
4. Para a concretização dos objetivos programáticos, a **TEMPO LIVRE** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das

políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

- a) Atuação orientada para a satisfação dos utentes/utilizadores; -----
- b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----
- c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

5. Para assegurar o cumprimento do vertido nos pontos anteriores, a **TEMPO LIVRE** deve regular as condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e infraestruturas. -----

6. Excetua-se do número anterior, a definição dos preços a praticar, que são os aqui definidos pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo de futuras alterações propostas pela **TEMPO LIVRE** que, devidamente fundamentadas, sejam, por aqueles, aceites. -----

7. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a manter e observar os planos de contingência em conformidade com as atuais determinações da Direção-Geral de Saúde, promovendo, sempre que possível, processos tendentemente impermeáveis à pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV-2, com a finalidade de assegurar, no interesse do **MUNICÍPIO**, o princípio da continuidade dos serviços públicos. -----

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES DA TEMPO LIVRE

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a executar o **CONTRATO**, em conformidade com o estipulado e previsto no plano de atividades aprovado para o ano de 2022, que integra o **ANEXO III** deste **CONTRATO**, bem como cumprir os deveres legais



impostos pela LAEL. -----

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, ainda, nos termos do presente **CONTRATO**: ----

a) Assumir todos os custos e encargos de mera conservação, com os equipamentos e infraestruturas, absolutamente necessários à prossecução da sua atividade e entregues pelo **MUNICÍPIO** à sua gestão. -----

b) Praticar os preços sociais aqui definidos e os demais aprovados pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas afetos à sua atividade, de acordo com o Regulamento de Taxas do Município de Guimarães; -----

c) Desenvolver todas as atividades definidas no **ANEXO I** deste contrato; -----

d) Promover e executar as atividades não regulares descritas no **ANEXO II**. -----

e) Assegurar a gestão dos equipamentos de restauração e cafetaria de apoio existentes nas infraestruturas melhor discriminadas no **ANEXO I**, devendo refletir as receitas daquela gestão nos proveitos de cada um daqueles equipamentos. -----

f) Manter os equipamentos e infraestruturas identificados no **ANEXO I** no bom estado de conservação e funcionamento necessário à sua utilização pelos utentes. -----

3. Durante execução do contrato a **TEMPO LIVRE** é responsável pela contratação de todas as despesas de uso corrente dos equipamentos e infraestruturas cedidos, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade. -----

4. No âmbito da sua atividade, a **TEMPO LIVRE** deverá manter em vigor os seguros de responsabilidade civil e de exploração, relativos à sua atividade. -----

5. A **TEMPO LIVRE** fica ainda obrigada à substituição de equipamento móvel, não estrutural considerado obsoleto por descontinuado e, ou, que obste à garantia da qualidade dos serviços a que se encontra obrigada, nos termos melhor definidos quanto aos índices de eficiência e eficácia. -----

6. É ainda, da responsabilidade da **TEMPO LIVRE** garantir que o pessoal afeto

aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução física e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----
2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----
3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TEMPO LIVRE** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas no artigo anterior, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, no decurso da execução do contrato, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante de €948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil euros) conforme melhor justificado no **ANEXO IV** do **CONTRATO**, a distribuir em seis *tranches* iguais e mensais, no último dia útil do mês a que diz respeito. -----
4. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TEMPO LIVRE** se obriga a executar de acordo com a justificação que compõe o **ANEXO IV**, suportada pelo sistema de contabilidade analítica da **TEMPO LIVRE**, e é concedido de forma adequada a assegurar as finalidades do contrato, e no respeito pela sua economia. -----

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. A execução do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 1 de janeiro de 2022 e termina em 30 de junho de 2022, atentos os efeitos, ainda não previsíveis para o setor de



1. 04

atividade em causa, relacionados com a nova variante Ómicron, do vírus SARSCOV 2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TEMPO LIVRE**, que consta do **ANEXO V**, parte integrante do presente instrumento, devendo ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º da **LAEL**. -----

CLÁUSULA 6.ª

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os seguintes indicadores de eficácia para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	Sinalizador	
	Descrição	Primeiro Semestre 2022	
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA*	INDICADORES DE EFICÁCIA (HORAS) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA	
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	1.875	≤ 1.500 h	Pouco Eficaz
		>1.500 e ≤1.875 h	Eficaz
		> 1.875 h	Muito Eficaz
PAVILHÃO DESPORTIVO (INATEL)	2.500	≤ 2.000 h	Pouco Eficaz
		>2.000 e ≤2.500 h	Eficaz
		> 2.500 h	Muito Eficaz
ACADEMIA DE GINÁSTICA DE GUIMARÃES	1.188	≤ 1.000 h	Pouco Eficaz
		>1.000 e ≤1.188 h	Eficaz
		> 1.188 h	Muito Eficaz

* em horas de utilização

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	Sinalizador	
	Descrição	Primeiro Semestre 2022	
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	UTILIZAÇÃO PREVISTA*	INDICADORES DE EFICÁCIA (UTENCIA) POR UTILIZAÇÃO EFETIVA	
COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO	32.500	≤ 29.500	Pouco Eficaz
		>29.500 e ≤32.500	Eficaz
		> 32.500	Muito Eficaz
PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS	22.500	≤ 19.500	Pouco Eficaz
		>19.500 e ≤22500	Eficaz
		> 22500	Muito Eficaz
PISCINAS DE BRITO	40.000	≤ 36.500	Pouco Eficaz
		>36.500 e ≤40000	Eficaz
		> 40000	Muito Eficaz
PISTA DE ATLETISMO (PISTA + CMDG)	11.500	≤ 9.500	Pouco Eficaz
		>9.500 e ≤11.500	Eficaz
		> 11.500	Muito Eficaz
PROGRAMAS E ATIVIDADES	6.500	≤ 5.000	Pouco Eficaz
		>5.000 e ≤6.500	Eficaz
		> 6.500	Muito Eficaz
CENTRO DE ESTUDOS DE GUIMARÃES	2.500	≤ 1.750	Pouco Eficaz
		>1.750 e ≤2.500	Eficaz
		> 2.500	Muito Eficaz

* em utência

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se perante o **MUNICÍPIO**, no quadro da economia do contrato, a respeitar os seguintes indicadores de eficiência para os serviços objeto do **CONTRATO**: -----

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	Sinalizador	
	Descrição	2022	
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO (€) *	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (POR HORA)	
MULTIUSOS DE GUIMARÃES	59,17 €	≥ 65 €	Pouco Eficiente
		>50,00 € e <65 €	Eficiente
		≤50 €	Muito Eficiente
PAVILHÃO DESPORTIVO (INATEL)	4,43 €	≥5,00 €	Pouco Eficiente
		>4,00 € e <5,00 €	Eficiente
		≤ 4,00 €	Muito Eficiente
ACADEMIA DE GINÁSTICA DE GUIMARÃES**	-0,00432 €	≥ 0,05 €	Pouco Eficiente
		>-0,00432 € e <-0,10 €	Eficiente
		≤ -1,00 €	Muito Eficiente

* Custo previsto por hora de utilização para o Município

** Receita prevista por hora para o Município

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	INDICADORES	Sinalizador	
	Descrição	Primeiro Semestre 2022	
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	CUSTO DE UTILIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO*	INDICADORES DE EFICIÊNCIA POR CUSTO EFETIVO (POR UTÊNCIA)	
COMPLEXO DE PISCINAS DO CANDOSO	6,75 €	≥7,00 €	Pouco Eficiente
		>5,00 € e <7,00 €	Eficiente
		≤5,00 €	Muito Eficiente
PISCINAS DE MOREIRA DE CÓNEGOS	4,50 €	≥5,00 €	Pouco Eficiente
		>4,00 € e <5,00 €	Eficiente
		≤4,00 €	Muito Eficiente
PISCINAS DE BRITO	0,70 €	≥1,15 €	Pouco Eficiente
		>0,50 € e <1,15 €	Eficiente
		≤0,50 €	Muito Eficiente
PISTA DE ATLETISMO (PISTA + CMDG)	17,47 €	≥18,50 €	Pouco Eficiente
		>16,00 € e <18,50 €	Eficiente
		≤16,00 €	Muito Eficiente
PROGRAMAS E ATIVIDADES	125,05 €	≥150,00 €	Pouco Eficiente
		>120,00 € e <150,00 €	Eficiente
		≤120,00 €	Muito Eficiente
CENTRO DE ESTUDOS DE GUIMARÃES	16,93 €	≥18,00 €	Pouco Eficiente
		>15,00 € e <18,00 €	Eficiente
		≤15,00 €	Muito Eficiente

* Custo previsto em função da utência

3. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas para o total da execução do plano de atividade aprovado para o ano de 2022. -----

4. Se vierem a ser aferidas classificações de “Pouco Eficiente”, após execução integral do contrato, devem as partes acordar nos acertos que ao caso couberem, devendo a **TEMPO LIVRE** proceder à reposição das verbas recebidas, sem que se



coloque em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TEMPO LIVRE**, nomeadamente pelo facto de os indicadores não serem atingidos por caso fortuito ou de força maior ou ainda por culpa grave ou exclusiva da **TEMPO LIVRE**. -----

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes reconhecem que o vínculo contratual ora estabelecido assenta nos princípios de justiça comutativa e boa-fé, não podendo ser imputável à **TEMPO LIVRE** quaisquer perdas pela exploração dos serviços objeto deste contrato, que sobrevenham de circunstâncias nele não previstas. ---

CLÁUSULA 7.ª

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TEMPO LIVRE** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----

2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 8.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará: -----

a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----

b) Por acordo entre as partes; -----

c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----

2. Se a **TEMPO LIVRE** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificá-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----

3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no

número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----

4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TEMPO LIVRE** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a sua realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 9.ª

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 10.ª

GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o **MUNICÍPIO** designa como gestor de contrato o Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, Domingos José Ferreira Nobre. -----

2. Para os efeitos pretendidos pelo n.º 2 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor de contrato deve observar os indicadores vertidos na cláusula 6ª.-----

CLÁUSULA 11.ª

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **TEMPO LIVRE** obriga-se a garantir, enquanto responsável pelo tratamento



Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas. -----

2. A **TEMPO LIVRE** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

3. Cumprir as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que lhe sejam previamente comunicadas; -----

4. A **TEMPO LIVRE** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo. -----

CLÁUSULA 12.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente **CONTRATO** aplica-se o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **Código dos Contratos Públicos**. ----

CLÁUSULA 13.ª

ANEXOS

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

